



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1303/16 DE 03 DE MAIO DE 2016.

“Desafeta da classe de bens de uso comum do povo e autoriza a Permuta bem imóvel municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da classe de bens do uso comum do povo, imóveis pertencentes ao Município de Porto Seguro, sendo o primeiro localizado na Rua Dr. Tércio, Quadra 65, lotes 01 a 10, do Loteamento Parque Residencial Ecológico João Carlos III, neste Município, com área total de 6.800,00 m² (seis mil, oitocentos metros quadrados), avaliado no valor total de R\$ 510.068,00 (quinhentos e dez mil e sessenta e oito reais) registrado sob a matrícula nº. 26.200 a 26.210, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Seguro - Bahia; e cinquenta por cento do imóvel localizado na Rua Robson Vinhas, Quadra 68, lotes 01 a 10, do Loteamento Parque Residencial Ecológico João Carlos III, neste Município, com área total de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), avaliado no valor de R\$ 255.034,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e trinta e quatro reais), registrado sob a matrícula nº 26.210 a 26.219, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Seguro, Bahia, permutando com os imóveis localizados nas Quadras M e N, com valor total avaliado em R\$ 610.853,50 (seiscentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), situados no Loteamento Parque Residencial Ecológico João Carlos I., com as seguintes descrições: Quadra M, com área de 4.137,57m² (quatro mil, cento e trinta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº. 37.541; Quadra N, com área de 4.137,57m² (quatro mil, cento e trinta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº. 37.542, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porto Seguro.

Parágrafo único. O proprietário renuncia em favor do município, o valor excedente da permuta, conforme laudos de avaliações.

Art. 2º. Os imóveis permutados serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes da competente Escritura Pública de Permuta.

Art. 3º. Os imóveis permutados para o Município, localizados no Parque Residencial João Carlos I, serão utilizados para implantação de equipamentos comunitários do Programa Minha Casa Minha Vida do FAR situado no Empreendimento Vila Parracho.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 03 de maio de 2016.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

